ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Camara Municipal de Cachoeiras de Macacu
GABINETE DO PRESIDENTE

Sanciono
Em 19-5-966.
Prefeito

DELIBERAÇÃO Nº. 330 DE 9 DE MAIO DE 1966

A U T O G R A F O

A Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, decreta, e eu ciono a seguinte Deliberação:

Art. 1º-Fica majorada a tabela a que se refere o art.1º da liberação nº 46 de 16 de Janeiro de 1959, que passa a ter a seguinte criminação:

T A B E L A Nº 1

Abanos, esteiras, bolsas de palhas.....	Cr$	15
Cestas, peneiras etc.....	"	10
Abat-jour, flores artificiais.....	"	10
Aguas minerais e gazozas.....	"	10
Aguardente.....	"	1.00
Amolador.....	"	10
Angú, mingais, arroz doce.....	"	10
Artigos de carnaval.....	"	1.00
Aluminio e congeneres.....	"	1.00
Artigos de funerais.....	"	15
Antiguidades.....	"	15
Aves e ovos, suinos e caprinos.....	"	20
Balas, biscoitos e semelhantes.....	"	50
Barracas para festa (prendas).....	"	1.00
Idem alimentos.....	"	1.50
Bebidas alcoolicas.....	"	1.00
Bijoterias.....	"	20
Bilhetes de loteria.....	"	20
Bolsas, cintos e carteiras.....	"	10
Borracha-artefatos.....	"	20
Brinquedos.....	"	50
Cigarros, charutos e fumos.....	"	1.00
Caldo de cana.....	"	20
Comidas frias e conservas alimenticias.....	"	1.00
Doces, empadas e pasteis.....	"	20
Estatuetas, imagens,cartões postais e quadros.....	"	40
Fazendas, modas etc.....	"	1.00
Ferragens, ferros,chumbos e outros metais.....	"	1.00

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Camara Municipal de Cachoeiras de Macacu
GABINETE DO PRESIDENTE

Continuação

Frutas nacionais e estrangeiras.....	Cr$.	20
Gaiolas, esqueiros etc.....	"	10
Garrafeiros.....	"	10
Joias, canetas, esqueiros etc.....	"	50
Jornais e revistas.....	"	10
Leite.....	"	20
Livros, cadernos etc.....	"	20
Legumes e hotaliças.....	"	10
Louças de agate, barro, porcelana etc.....	"	20
Massas alimenticias.....	"	50
Mercadorias não especificada.....	"	50
Pão.....	"	10
Peixeiro.....	"	40
Perfumarias.....	"	30
Pipoca - carrocinha.....	"	20
Realejo.....	"	10
Refrescos e refrigerantes.....	"	50
Retalhos.....	"	50
Roupas feitas.....	"	50
Salames, linguiças e fermentos.....	"	50
Sorvetes e picilé.....	"	15
Tintas e vernizes.....	"	15
Tripeiros.....	"	10

Art. 2º -A presente Deliberação entrará em vigor no dia 1º de Jan ro de 1966.

Gabinete do Presidente, 9 de Maio de 1966.

Adino da Silva Lota
Presidente.